



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22/2023

PLANILHA Nº: 47/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.”

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

Nº:

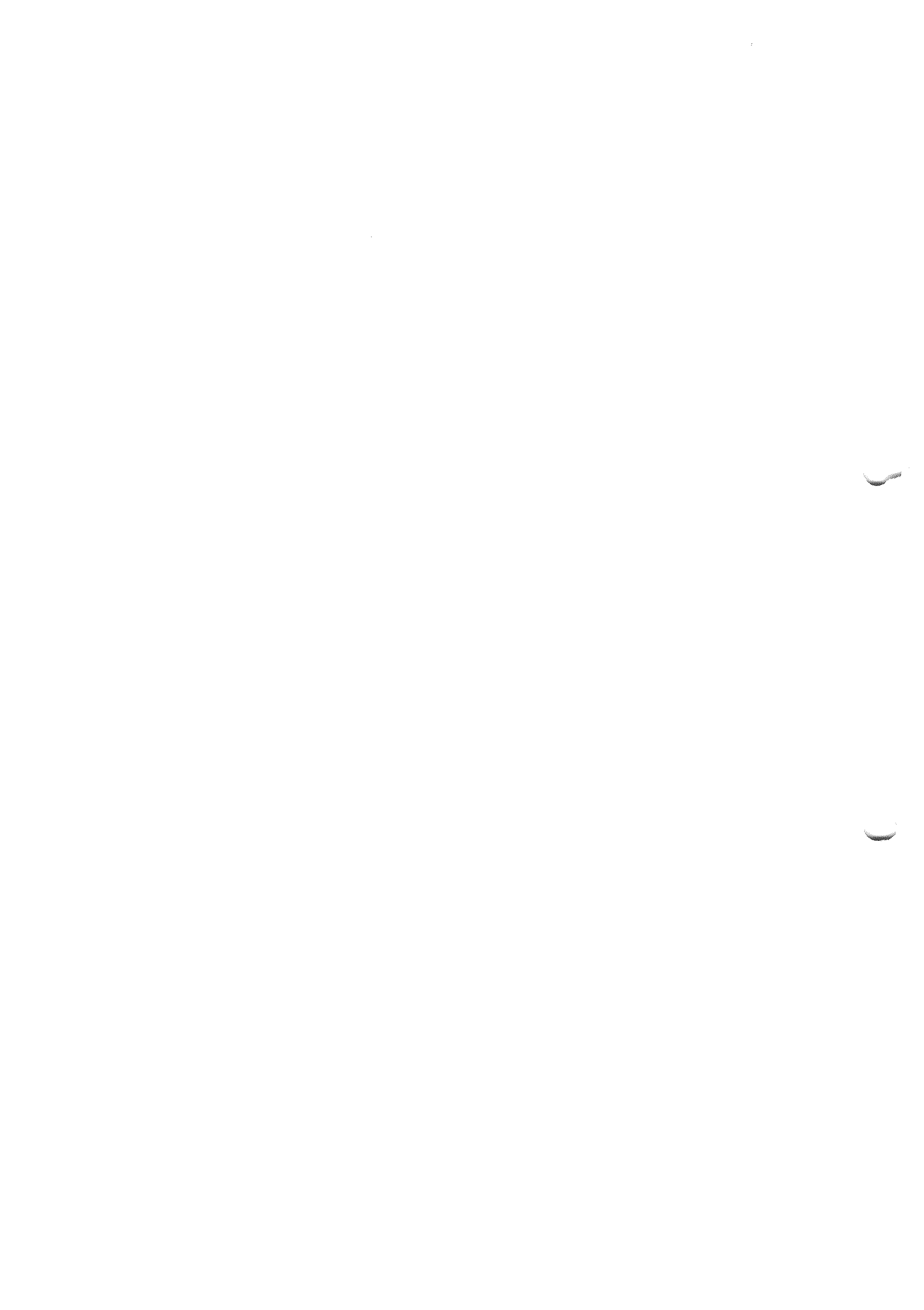
VALOR MÉDIO ORÇADO: R\$ 19.578.561,19 (Dezenove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.918, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Superintendente de Gestão de Recursos
Materiais: João Romão de Lima.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o Srº. João Romão de Lima para o cargo, em comissão, de Superintendente de Gestão de Recurso Materiais (CCE) nesta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 05 de agosto de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:6FD6F070

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/08/2020. Edição 2813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.179, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Delega competências ao Superintendente de Gestão de Recursos Materiais.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Superintendente de Gestão de Recursos Materiais, **João Romão de Lima**, nomeado pela Portaria nº 3.918/2020, a partir de 05 de agosto de 2020, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XII da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Superintendente de Gestão de Recursos Materiais fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.161/2020, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 05 de agosto de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:41F3E111

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/08/2020. Edição 2813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diarionunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.226, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão dos Pregoeiros Oficiais e Equipe De Apoio.

O Superintendente de Gestão de Recursos Materiais do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 40, IV da Lei Municipal nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, conforme sua nomeação pela Portaria nº 3.918/2020 e Decreto Municipal 5.179/2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a composição de Pregoeiros Oficiais e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 4.122, de 12 de novembro de 2021, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios e certames, na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, passando sua composição a ficar da seguinte forma:

Pregoeiros:

- I - Vanessa Moraes Skielka Silva, matrícula nº 19.603 – Pregoeira;
- II – Derek William Moreira Rosa, matrícula nº 16.172 – Pregoeiro;
- III - Luiz Gustavo Libânio Borges, matrícula nº 22.687 – Pregoeiro;
- IV - Rodrigo Rodrigues Pereira, matrícula nº 14.787 – Pregoeiro;

Equipe de Apoio - Membros Efetivos:

- I - Adriana Mara dos Santos, matrícula nº 13.985 - Secretária da Comissão;
- II - Camila Leal Franco, matrícula nº 22.435 - Secretária Substituta da Comissão;
- III - Ana Beatriz Vilela, matrícula nº 27.711 – Membro Efetivo;
- IV – Fabiana Pereira Gomes, matrícula nº 22.520 – Membro Efetivo;
- V – Gilbert Pereira Castro, matrícula nº 20.695 - Membro Efetivo;
- VI – Elton Garcia, Matrícula nº 22.594 – Membro Efetivo.

Membros Suplentes:

- I – Bianca Giovanini Mariano, matrícula nº 22.707;
- II - Valmir Olivato, matrícula nº 22.606.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/05/2022.

Pouso Alegre, 24 de maio de 2022.

JOÃO ROMÃO DE LIMA

Superintendente de Gestão e Recursos Materiais

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:00EC8953

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/05/2022. Edição 3269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.333, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia o Secretário Municipal de Infraestrutura,
Obras e Serviços Públicos, Augusto Hart Ferreira.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Nomear Augusto Hart Ferreira para o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (CC1), a partir de 23/01/2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.225/2022, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com ressalva ao disposto no Art. 1º.

Pouso Alegre - MG, 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:013E5263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/01/2023. Edição 3439
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.568, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a delegação de competências do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Augusto Hart Ferreira.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos: **Augusto Hart Ferreira**, nomeado pela Portaria nº 4.333/2023, a partir de 23/01/2023, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XXXVII, do art. 20, da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.458/2022, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com ressalva ao disposto no Art. 1º.

Pouso Alegre - MG, 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador: D0447005

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/01/2023. Edição 3439
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.438, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Leila de Fátima Fonseca da Costa.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Nomear Leila de Fátima Fonseca da Costa para o cargo, em comissão, de Secretária Municipal de Educação e Cultura (CC1), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de janeiro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:A36FC286

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/01/2017. Edição 1909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.731, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Delega competências à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Educação e Cultura Leila de Fátima Fonseca, nomeada pela Portaria Nº3438/2017, a partir desta data, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XVII da Lei Municipal nº 5.296/2013 e no Decreto Municipal nº 4.711/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Educação e Cultura fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

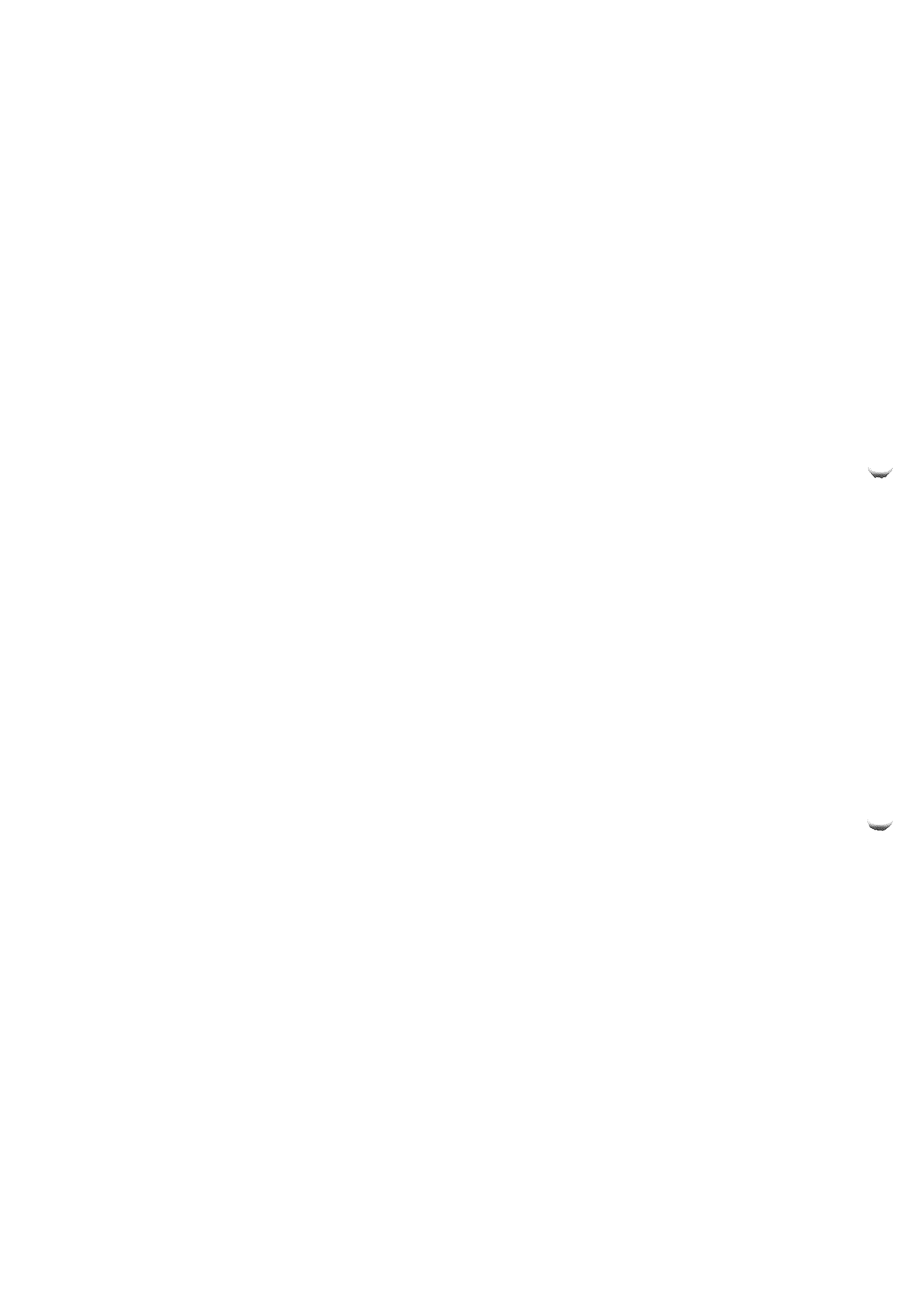
Pouso Alegre, 1º de janeiro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador: 704FBF6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/01/2017. Edição 1909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.437, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Secretária Municipal de Saúde, Sílvia Regina Pereira da Silva.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Nomear Sílvia Regina Pereira da Silva para o cargo, em comissão, de Secretária Municipal de Saúde (CC1), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de janeiro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5CB00054

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/01/2017. Edição 1909

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.735, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Delega competências à Secretária Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Saúde *Silvia Regina Pereira da Silva*, nomeada pela Portaria Nº3437/2017, a partir desta data, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XVII da Lei Municipal nº 5.296/2013 e no Decreto nº 4.711/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Saúde fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de janeiro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:2EC1EB1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/01/2017. Edição 1909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.000, DE 16 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Superintendente de Saúde: Deise
Cristina Lissoni de Souza.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear a Sra. Deise Cristina Lissoni de Souza para o cargo de Superintendente de Saúde (CCE).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 16 de fevereiro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:3D71CC02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/02/2021. Edição 2948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.254, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competências à Superintendente de Saúde

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências à Superintendente de Saúde **Deise Cristina Lissoni de Souza**, nomeada pela Portaria nº 4.000/2021, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e no art. 37 da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. A Superintendente de Saúde fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 16 de fevereiro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

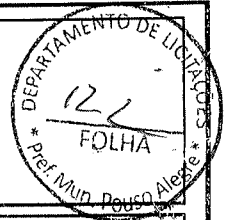
RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:0D29CC25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/02/2021. Edição 2948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Checklist - Controle Documentação Licitação



Data Recebimento:		Setor Requisitante:	Secretaria Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
--------------------------	--	----------------------------	--

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Documentação Recebida:

SIM	1. Solicitação de abertura de Processos?
SIM	2. Requisição de Compras?
SIM	3. Termo de Referência/Projeto Básico com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?
SIM	3.1. O objeto está especificado e possui quantitativo?
SIM	3.2. O Termo de Referência/Projeto Básico contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?
SIM	3.3. Está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global? Constatam justificativas?
NÃO	3.4. Define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?
SIM	3.5. Documentação para qualificação técnica?
SIM	3.6. Fixa condições de recebimento do objeto?
SIM	3.7. Indicação de Fiscal + Suplente?
SIM	3.8. Fixa outras indicações específicas ou peculiares do objeto/serviço pretendido?
SIM	3.9. Define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto/serviço?
SIM	3.10. Define sanções para o caso de inadimplemento?
SIM	3.11. Fixa condições de pagamento?
SIM	3.12. Apresenta indicação dos recursos orçamentários (Dotação Orçamentária)?
SIM	3.13. Justificativa para contratação?
SIM	4. Cotações juntamente com "Check List" e cartão CNPJ (atualizado)?
Sim	5. Declaração de Ordenador de Despesas?
Sim	6. Bloqueio orçamentário?
Sim	7. Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário?

Se Pedido de Obras:

Não	8. Projetos Básicos/Executivos?
Não	8.1. Planilha Orçamentária?
Não	8.2. Cronograma Físico Financeiro?
Não	8.3. Memorial Descritivo?
Não	8.4. Composição de BDI?
Não	8.5. ART do Engenheiro?

Se Pedido de Dispensa/Inexigibilidade:

NÃO	9. Há justificativa da necessidade do objeto?
NÃO	10. Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa?
NÃO	11. Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização?
NÃO	12. Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?
NÃO	13. Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)
NÃO	14. O processo contém a justificativa de preço?
NÃO	15. Indicação de Fiscal + Suplente?
NÃO	16. O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante?
NÃO	17. Toda documentação do fornecedor (Contrato Social, Documento pessoas dos Sócios, Prova de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista)?
NÃO	18. Declaração de que não emprega menor?
NÃO	

Se Inexigibilidade:

NÃO	20. Contrato de Exclusividade do fornecedor?
NÃO	21. Comprovação da notória especialização (Currículo, artigos técnicos, rol de clientes, se artistas comprovar a consagração pela crítica ou mídia especializada através de publicações, reportagens e etc.)?
NÃO	22. Apresentação de no mínimo 3 notas fiscais do fornecedor para outros entes (comprovação do preço, preferencialmente entes públicos)?

Se Casos Específicos (apenas para contratação de serviços):

NÃO	22. Terceiro setor – Lei 13.019/14?
-----	-------------------------------------

Para Todos os Casos:

SIM	23. Assinatura do Secretário ou Superintendente (Se interino anexar a portaria de nomeação)?
-----	--

Observações Gerais / Comentários:

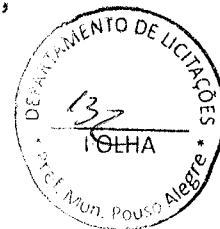
Assinaturas:



Secretário ou Superintendente
Augusto Hart Ferreira
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Responsável
Conferência Setor Requisitante
 Marcello Yan de Castro
 SUPERVISOR
 Matrícula: 22604



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Senhor Superintendente de Gestão de Recursos Materiais,

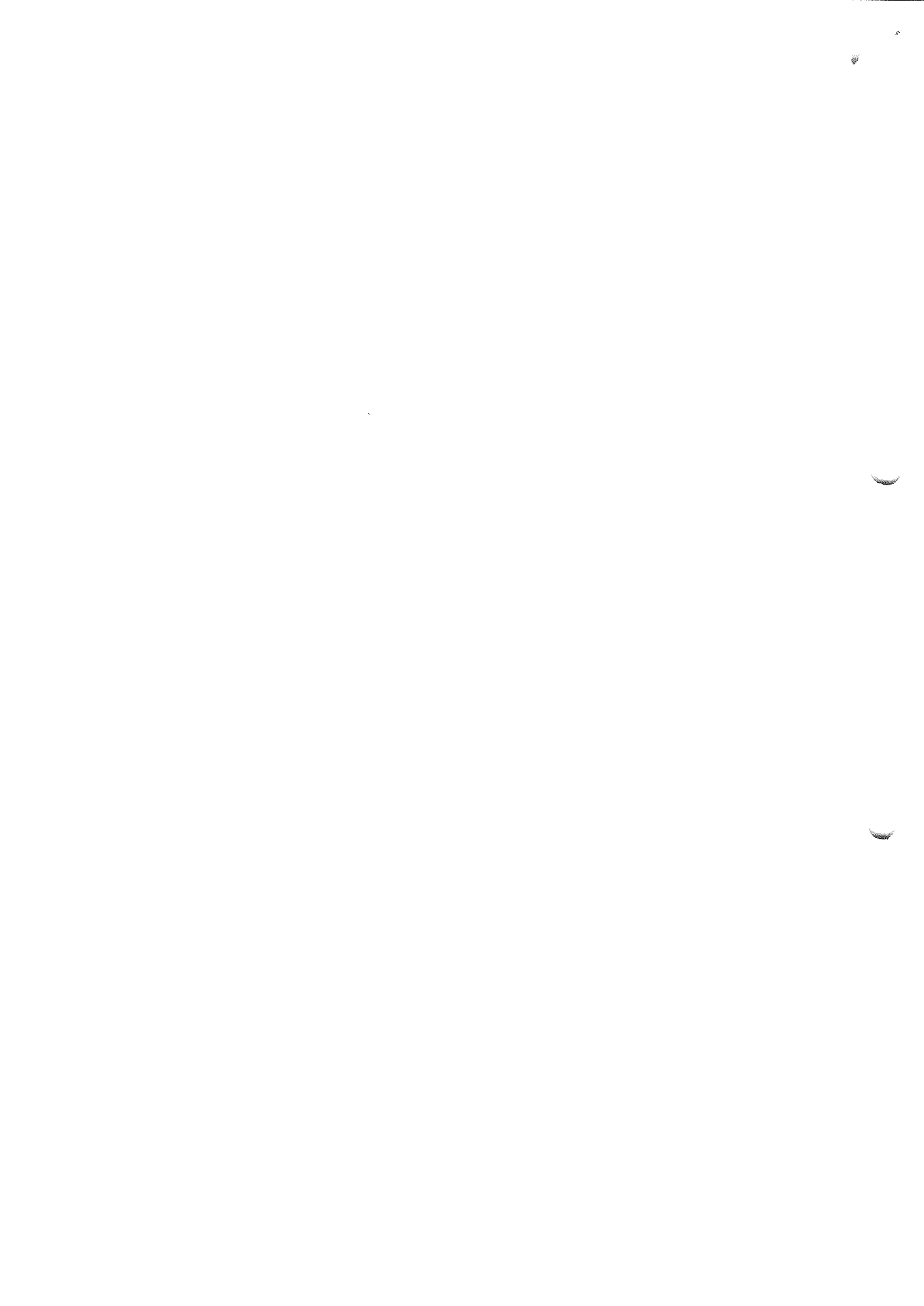
No uso das atribuições legais estatuídas, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório.

O objeto do presente processo licitatório será para contratação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, na modalidade pregão eletrônico por sistema de Registro de Preços, conforme descrição e termo de referência anexo à solicitação.

O presente processo licitatório dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A presente solicitação vem instruída com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido, e demais elementos que permitam a escorreita execução do objeto e realização do processo licitatório, tudo nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter os prédios próprios e locados, bem como os espaços de domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), sistema de telefonia, sistema de segurança e vigilância eletrônica, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação,





portões, alambrados, caixas d'água e guaritas nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como de imóveis por ela locados.

A referida contratação é imprescindível para a continuação da prestação de serviços públicos e para manter condições dignas de funcionamento para os servidores e para a população. Para tanto apresentamos este **Termo de Referência**: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.

Entende-se como **Manutenção** o conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

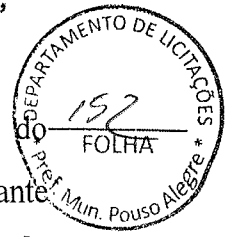
Entende-se como **Manutenção Preventiva** os serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

Entende-se como Manutenção Corretiva os serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela secretaria gestora.

A contratação visa a prestação de serviços comuns de engenharia, **sob demanda**, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura das unidades próprias municipais e alugados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários





estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na TABELA do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, **considerando a planilha orçamentária com os valores da PROPOSTA DE PREÇOS – proposta esta disponibilizada pela vencedora no certame**, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA, e SETOP – SECRETARIA DE TRANSPORTES DE OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS (SEM DESONERAÇÃO), subsidiariamente.

Portanto, através desta contratação, esperamos manter todos os imóveis em perfeito estado de conservação e ainda realizarmos continuamente as manutenções preventivas e corretivas, para que a prestação dos serviços públicos seja contínua.

Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 38 da Lei 8.666/93 aguardamos análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica e o retorno do processo a esta Secretaria para ciência da autorização ou se for o caso, para sanar eventuais pendências apontadas com ulterior emissão de parecer jurídico conclusivo, conforme orienta o TCU através dos Acórdãos nº 521/2013- Plenário, nº 1944/2014 – Plenário e nº 1606/2015 - Plenário.

A presente licitação baliza-se por todos os princípios e normas constitucionais e legais vigentes, primando sempre pelo interesse público.

Pouso Alegre/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Augusto Hart Ferreira

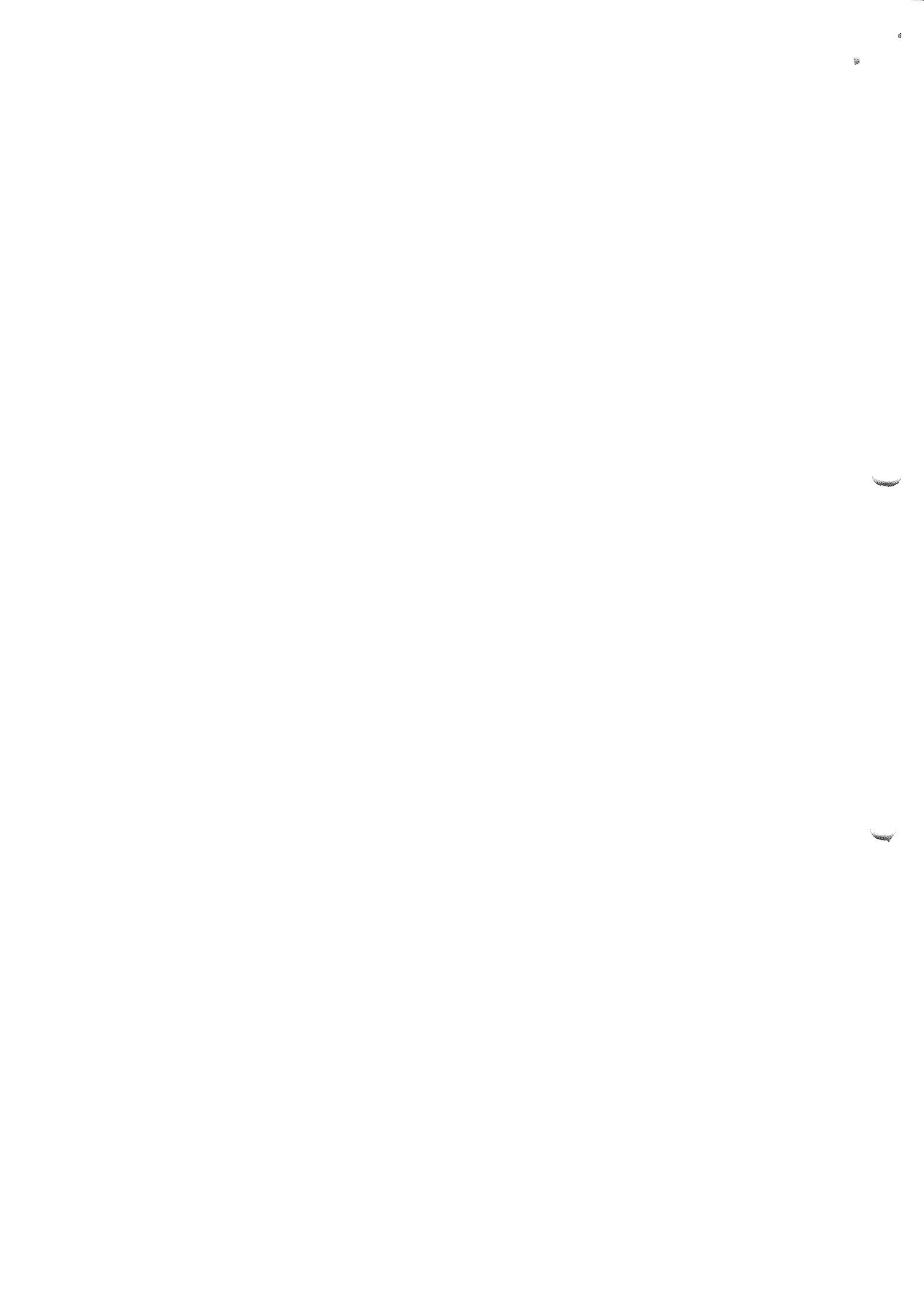
Secretário de Infraestrutura, Obras e
Serviços Públicos

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária Municipal de Educação e
Cultura

Silvia Regina Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde





JUSTIFICATIVA ACERCA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

Acerca da modalidade definida para o processo licitatório de manutenção predial, é válido considerar alguns institutos:

Os serviços comuns são compreendidos como produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados no mercado, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. Os serviços comum de engenharia são aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Serviço comum de engenharia é definido como “atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”.

O serviço comum de engenharia, conforme lição de Jacoby Fernandes (2012) apud Altounian (2014) é definido em sentido jurídico como:

- i. As características, quantidades e qualidade forem passíveis de “especificações usuais no mercado”;
- ii. Mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade no conjunto do serviço.

Nesse sentido, o Decreto 10.024/2019 dispõe acerca da obrigatoriedade da contratação de “serviços comuns de engenharia” por pregão. Tal assertiva é vislumbrada na lei, bem como em notícias divulgadas no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

De certo, a admissibilidade de pregão eletrônico nos objetos que constem a palavra “engenharia” sempre será uma problemática para os agentes públicos, justamente pela dificuldade do enquadramento das atividades de engenharia como serviços comuns.

Inicialmente, vejamos cronologicamente o voto positivo do TCU para uso do pregão em serviços comuns de engenharia, apesar do próprio órgão categorizá-los taxativamente somente em cada caso:





Acórdão 817/2005 – Primeira Câmara - Relator: VALMIR CAMPELO

A natureza comum da aquisição de bens e serviços autoriza a utilização do pregão para a sua contratação, mesmo aqueles considerados como serviço de engenharia.

Acórdão 1329/2006-Plenário - Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA

É possível a realização de pregão eletrônico com vistas à contratação de serviços comuns de engenharia.

Acórdão 2272/2006 - Plenário – Relator VALMIR CAMPELO

A Lei 10.520/2002 não exclui previamente a utilização do pregão para a contratação de serviço de engenharia, determinando, tão somente, que o objeto a ser licitado se caracterize como bem ou serviço comum

Acórdão 2664/2007-Plenário- Relator MARCOS BEMQUERER

É obrigatória a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Acórdão 727/2009-Plenário – Relator RAIMUNDO CARREIRO

O serviço de manutenção predial é considerado serviço comum de engenharia, devendo ser contratado mediante a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica

Acórdão 2285/2009-Plenário – Relator RAIMUNDO CARREIRO

Admite-se a contratação, mediante pregão, de serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles que possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Súmula 257/2010 do TCU - Acórdão 841/2010-Plenário - Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002.





Acórdão 2472/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES

Serviços de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, não apresentam complexidade, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrados como serviços comuns e, portanto, passíveis de licitação mediante pregão.

Acórdão 3605/2014-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

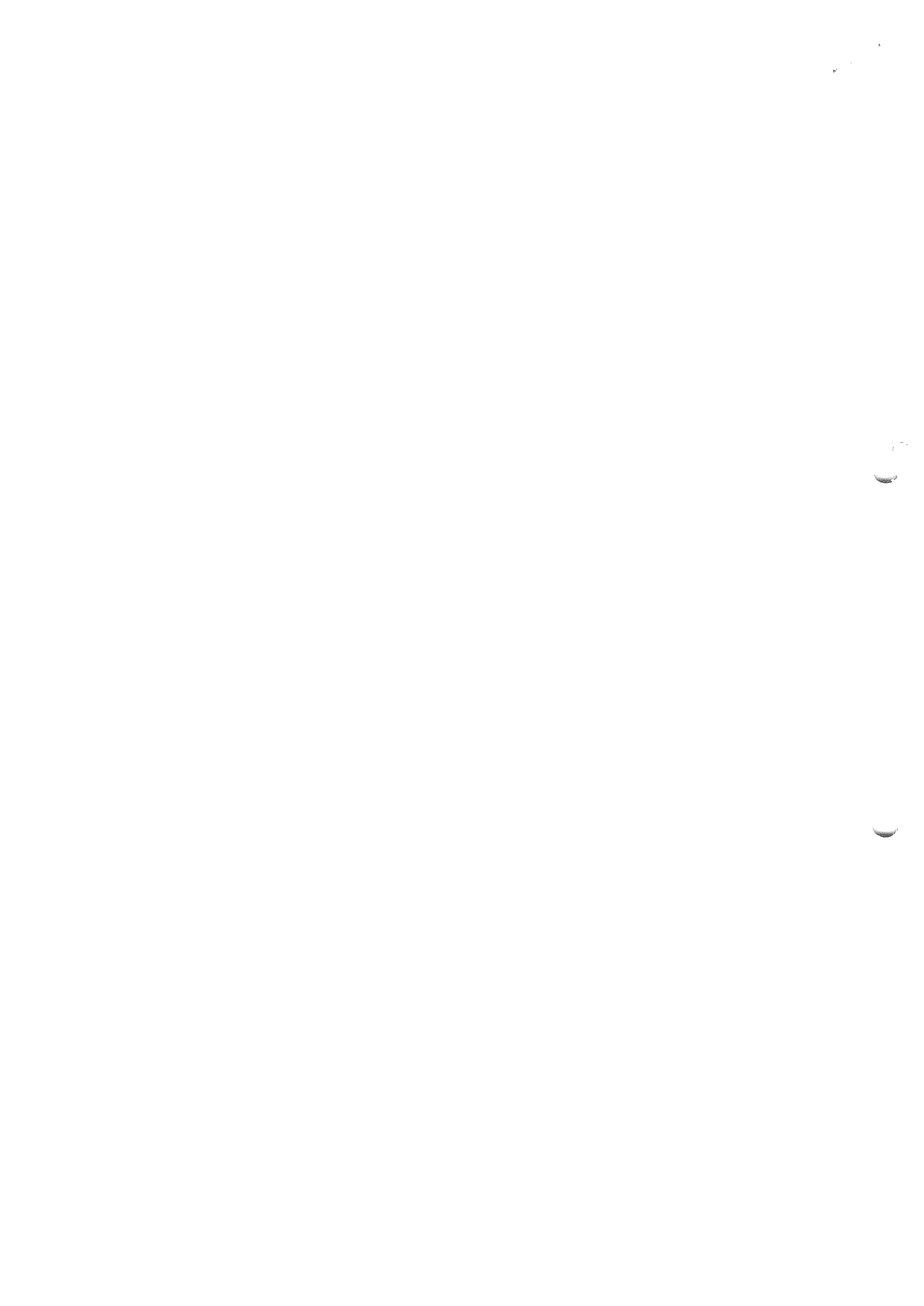
É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.

Com efeito, pautado precipuamente nas decisões judiciais e na legislação aplicável vigente, evidencia-se que a manutenção predial trata-se de serviço comum de engenharia, o qual pode ser feito por realizado pela modalidade pregão. Por conseguinte, mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade no conjunto do serviço.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

Augusto Hart Ferreira

Secretário de Infraestrutura, Obras e serviços Públicos





TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referência e planilhas orçamentárias anexas.

1.2. Lotes que serão licitados:

LOTE 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
ITEM	SERVIÇO
1	Manutenção em cobertura
2	Manutenção em estrutura, alvenaria, revestimentos verticais e horizontais
3	Manutenção em esquadrias
4	Manutenções elétricas
5	Manutenção hidrossanitária
6	Manutenção em serviços diversos
7	Mão de obra
8	Transporte

LOTE 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
ITEM	SERVIÇO
9	Manutenção em cobertura
10	Manutenção em estrutura, alvenaria, revestimentos verticais e horizontais
11	Manutenção em esquadrias
12	Manutenções elétricas
13	Manutenção hidrossanitária
14	Manutenção em serviços diversos
15	Mão de obra
16	Transporte

LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ITEM	SERVIÇO
17	Manutenção em cobertura
18	Manutenção em estrutura, alvenaria, revestimentos verticais e horizontais
19	Manutenção em esquadrias
20	Manutenções elétricas
21	Manutenção hidrossanitária
22	Manutenção em serviços diversos
23	Mão de obra
24	Transporte





2.0. PRAZOS:

2.1. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos do art. 57, II e seguintes da Lei 8.666/93.

2.2. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da **apresentação da proposta**.

2.2.1. O reajuste contratual será feito com base no índice INCC.

2.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3. Os serviços solicitados deverão ser iniciados num prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela **FISCALIZAÇÃO** e deverão ser encerrados em até 48 (quarenta e oito) horas.

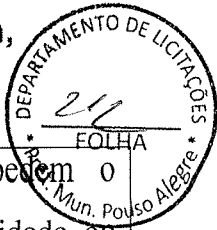
2.3.1. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à **FISCALIZAÇÃO**.

2.4. A Ordem de Serviço Emergencial é aquela solicitada nos finais de semana, devendo ser atendida em qualquer horário do dia.

2.4.1. Segue o que se considera serviço emergencial e o prazo para o início da execução:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
------------	-----------------------------	----------------------





NÍVEL I	2 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total. Essa urgência se deve ao fato de que os locais que comumente solicitam os serviços aos fins de semana, a título de exemplo, são as unidades de Pronto-Atendimento, que realizam o atendimento 24h.
NÍVEL II	4 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um espaço de tempo.

2.5. Quando a solicitação de serviço ocorrer após as dezessete horas (17h), a **CONTRATADA** deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas imediatamente.

2.6. A manutenção preventiva deverá ocorrer na periodicidade disposta nos relatórios técnicos.

2.7. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência e/ou Edital, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução dos serviços e/ou contrato, este será determinado pelo Contratante.

2.7.1. Em caso de paralisação dos Serviços por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no termo de referência, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa do Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização do mesmo. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.





2.7.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

3.0. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Manutenção preventiva:

3.1.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas previamente elaboradas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por desuso.

3.1.2. Além das manutenções preventivas dispostas nos relatórios técnicos, a CONTRATANTE poderá ordenar a realização de outros serviços preventivos, conforme necessidade.

3.2. Manutenção corretiva:

3.2.1. A manutenção CORRETIVA das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência de seu funcionamento.

3.2.2. A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.

3.2.3. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio.

3.4. **Para elaboração de orçamento e para emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) a Contratada deverá observar as seguintes fontes de orçamento:**

a) Tabela SINAPI (**COM DESONERAÇÃO**), em que constam todas as descrições dos tipos de serviços e insumos **que poderão ser requeridos;**





3.5. Nos casos em que a Tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO) não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

- a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SETOP, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.
- b) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre pelo menos três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013;

Arts. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013 – “DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

3.6. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;





- d. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

3.7. Toda e qualquer fonte de orçamento a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO indicada pela Secretaria requisitante. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais.

3.8. Deverá ser confeccionada planilha indicando a(s) fonte(s) do(s) preço(s) onde deverá(ão) informar, por item, de modo a ser verificado com clareza qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam à tabela SINAPI de forma a atender ao § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

3.9. Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (Art. 127, § 4º da Lei nº 12.309 de 08/08/2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e no formato original do programa em que for gerado o arquivo:

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

3.11. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Secretaria requisitante, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

3.11.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de atendimento 24h por dia durante os sete dias da





semana.

3.11.2. Nos atendimentos realizados nos finais de semana ou no período noturno, a Contratada terá uma hora, após o recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar o serviço objeto da Ordem de Serviço.

3.12. Os serviços somente serão considerados executados, mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

3.13. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

a) Além da garantia oferecida pelo Código de Defesa do Consumidor, os serviços prestados devem ter a garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento definitivo.

b) A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia dos serviços e materiais exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).

c) Durante o período de garantia dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos e irregularidades.

3.14. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:

- a) Estar uniformizados;
- b) Portar crachá de identificação;
- c) Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;
- d) Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.





3.15. Quando houver a necessidade de realização de algum serviço que necessite que o local de realização dos serviços esteja parcial ou completamente isolado, ou que haja a necessidade de interrupção de energia elétrica e/ou hidráulica, a Contratada deverá comunicar a Secretaria requisitante para que esta possa se programar no prazo mínimo de 5 dias úteis.

3.16. A Contratada deverá manter a guarda de seus insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

3.17. A Contratada deverá ao final de cada dia de prestação de serviço retirar os entulhos e deixar os locais livres de detritos, entulhos e materiais.

3.18. Para o início da Execução dos Serviços faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

3.19. Os Serviços deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

3.20. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

3.21. A **CONTRATADA** deverá elaborar **RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS** que deverá permanecer no local da prestação de serviços durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição da **CONTRATANTE**.

3.21.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.





3.22. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

3.23. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos imóveis de propriedade ou posse da CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos.

3.24. DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS:

3.24.1. Sistemas e instalações permanentes de manutenção preventiva e corretiva:

- a) Cabeamento estruturado, certificação e dutamento da rede lógica;
- b) Instalações da cozinha do restaurante, e das copas;
- c) Instalações da rede de telefonia;
- d) Instalações de detecção, alarme, combate e controle a incêndio;
- e) Instalações de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- f) Instalações de proteção contra descargas atmosféricas;
- g) Instalações elétricas;
- h) Instalações hidrossanitárias;
- i) Portas e portões de acesso comum, externos e internos;
- j) Serviços de chaveiro;
- k) Serviços de manutenção em obras civis;
- l) Serviços de pintura, serralheria e solda;
- m) Serviços de reparo e limpeza (higienização) de persianas, inclusive a limpeza de lâmina;
- n) Serviços em esquadrias metálicas e vidraria;
- o) Serviços em forros de gesso.

3.25. A Contratada deverá ter um enxoval mínimo de ferramentas, conforme disposto no anexo II.

3.26. Os serviços serão executados nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da prefeitura municipal de Pouso Alegre.





3.27. As equipes são exclusivas das secretarias, ficando o remanejamento das equipes para os locais sob autoridade da secretaria requisitante.

3.28. O transporte das equipes será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, não será aceita recusa da contratada ante as alegações de não possuir mão de obra específica para execução dos serviços. Caso haja, será considerada falta contratual grave a recusa na execução dos serviços.

4.1.1. Caso a CONTRATANTE considere necessário, poderá exigir o currículo dos funcionários para análise anterior à contratação.

4.2. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

4.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA, o que não supre a necessidade da apresentação da Carta de Preposição prevista no item anterior.

4.4. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos e etc, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

4.5. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

4.6. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.





4.7. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

4.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

4.9. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato caso haja ausência de algum.

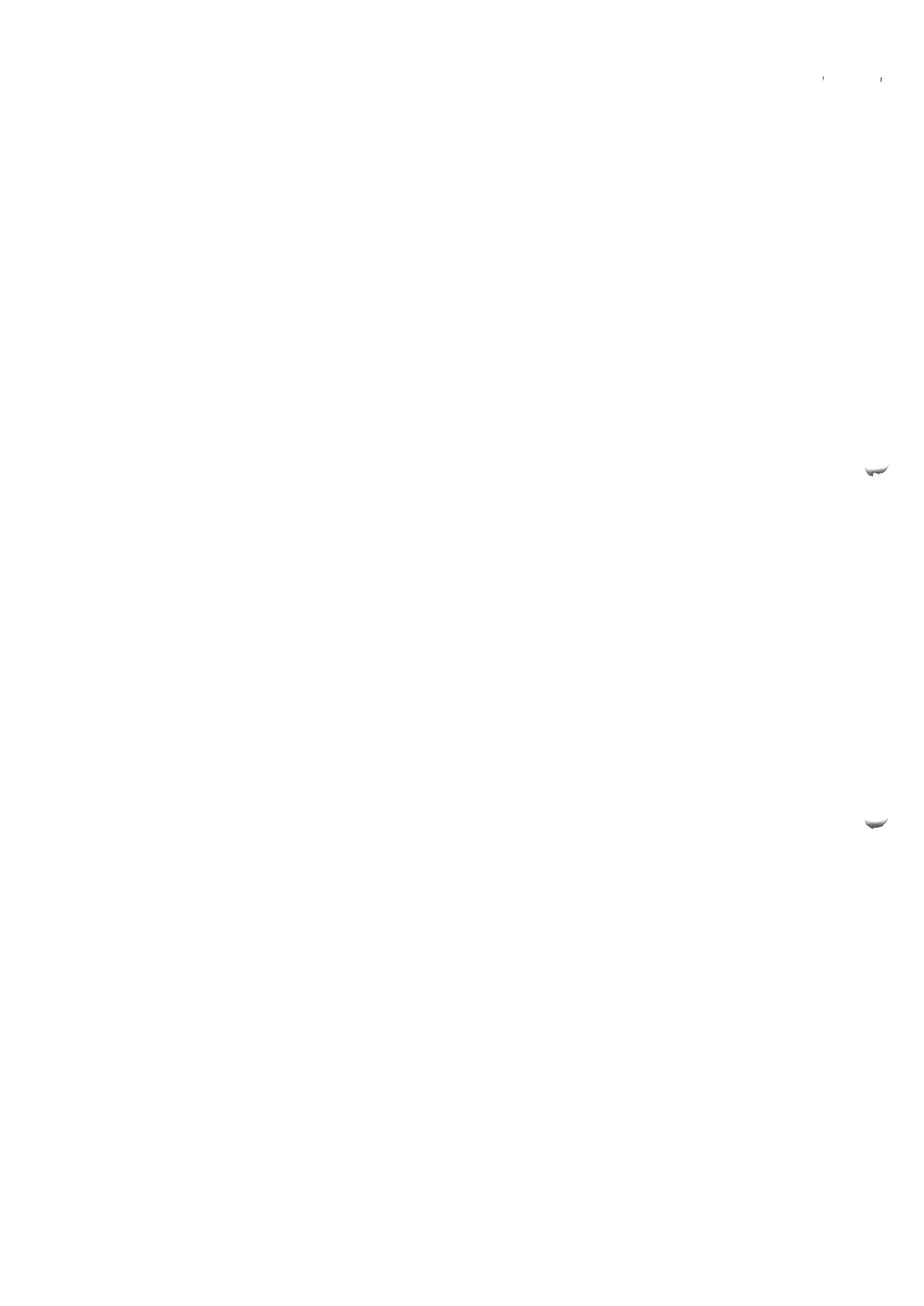
4.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

4.12. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local às suas expensas.

4.13. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

4.14. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório de Serviços Gerais.





- b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- c) Relatório fotográfico indicando os serviços realizados e os locais.
- d) Declaração de finalização pelo responsável da unidade predial em que houve a manutenção ou pelo servidor responsável pela abertura do chamado.

4.15. Em caso de acidente(s) a **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

4.16. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

4.17. Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

4.18. Arcar com o transporte, deslocamento e armazenamento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, empregados e demais itens necessários à execução dos serviços.

4.19. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

4.20. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

4.21. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.





4.22. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

4.23. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo de referência e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

4.25. A Contratada se vincula aos termos do edital de licitação e seus anexos.

4.26. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em até 2 (dois) dias corridos, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo da garantia prevista neste Edital.

4.27. Utilizar apenas materiais e insumos novos, para realização de qualquer substituição que venha a ser necessária.

4.28. Deverá ser efetuada, no decorrer do prazo de execução dos serviços, diária remoção dos entulhos e detritos acumulados no local de prestação dos serviços, ao final de cada jornada de trabalho.

4.28.1. Ficará a cargo da Contratada a realização do descarte em local adequado todos os entulhos, detritos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e demais resíduos que houver legislação específica para descarte.

4.29. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.





4.30. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.31. A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

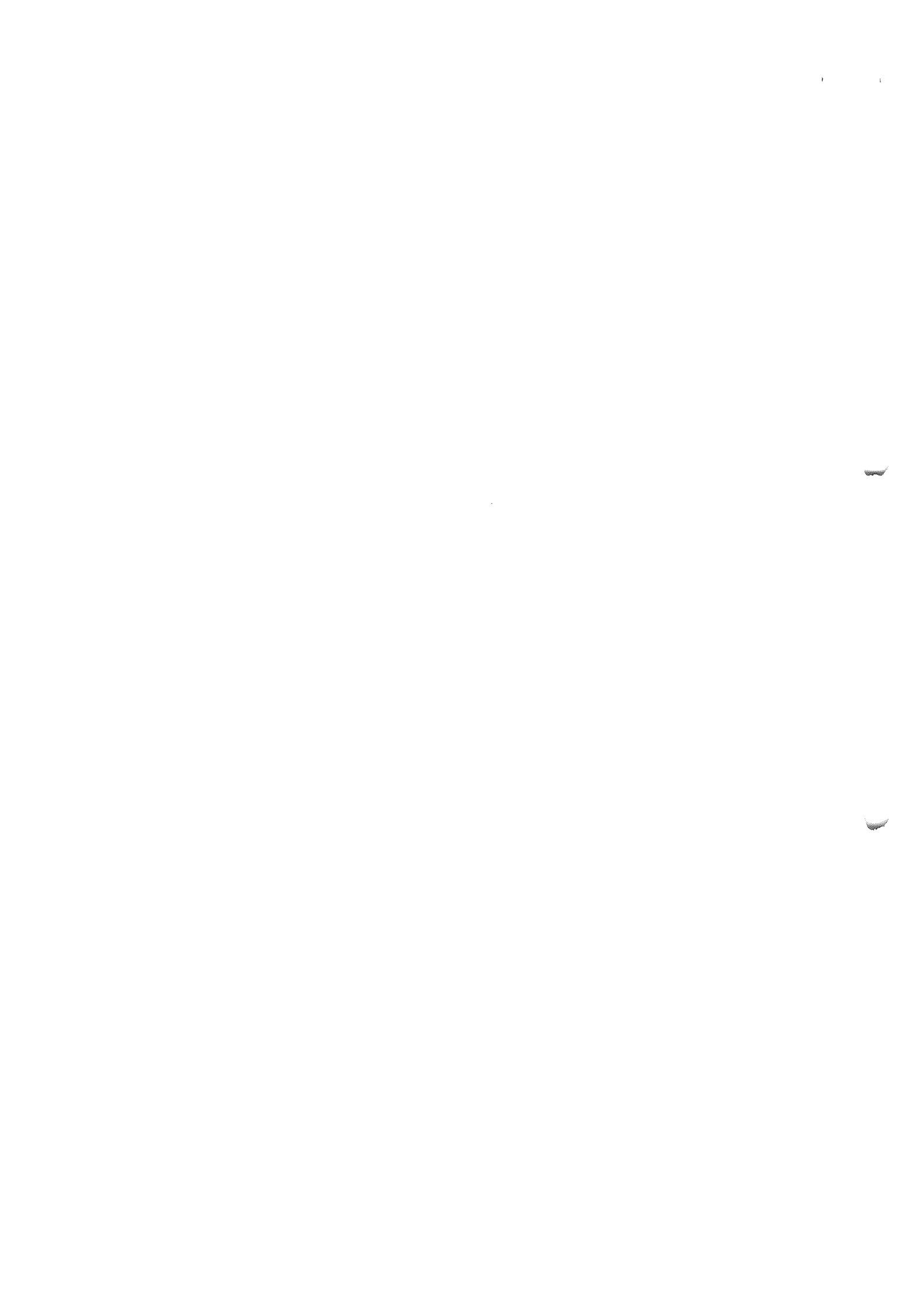
4.32. As normas de segurança constantes deste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.33. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

4.34. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

4.35. Deverá a CONTRATADA providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original.





4.36. Os serviços que atrapalhem as atividades normais das Secretarias, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente.

4.37. Se a CONTRATADA necessitar deslocar a alguma secretaria qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

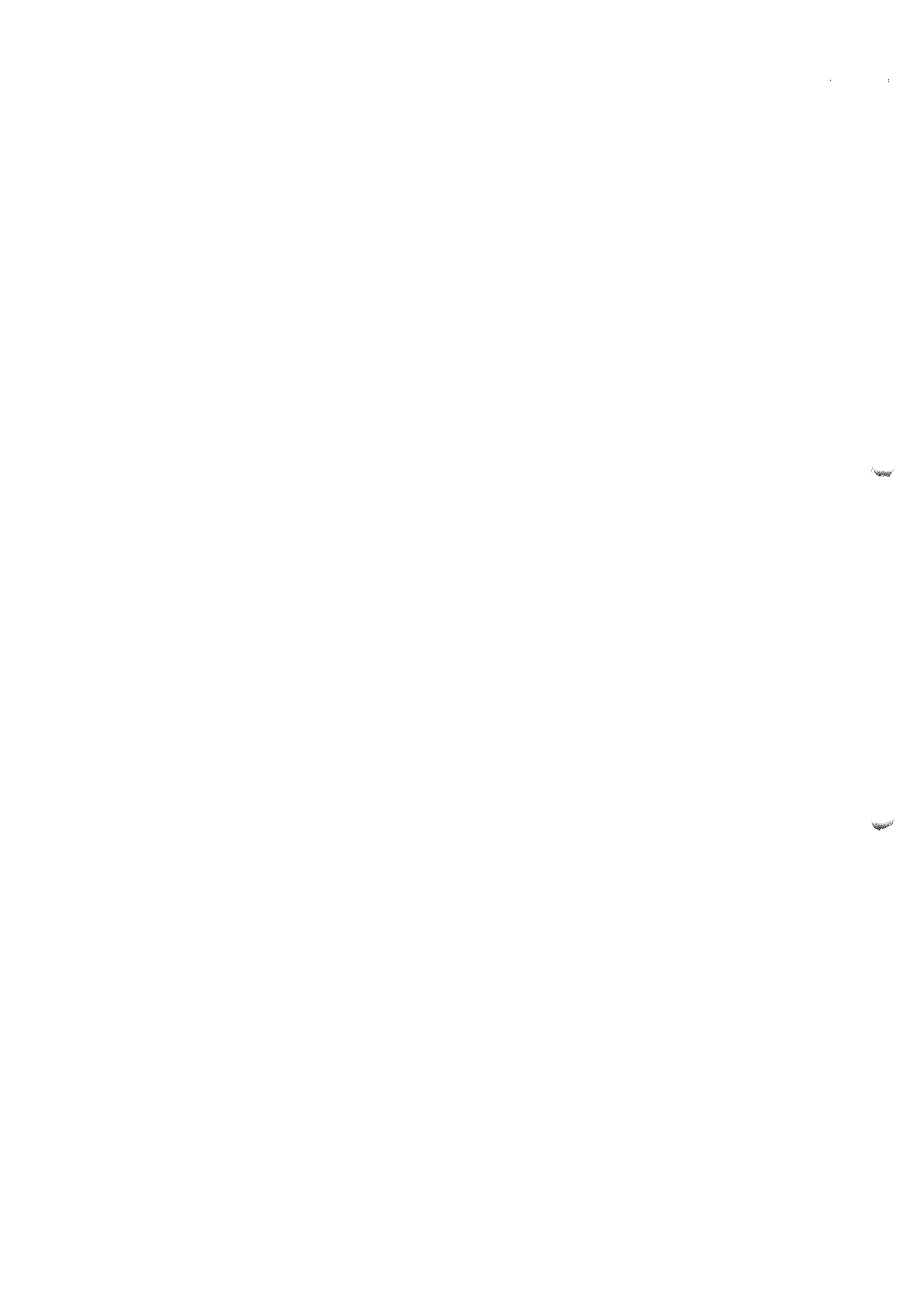
4.38. MATERIAIS:

4.38.1. Todos os materiais de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos preços por ele propostos nos termos do edital deste termo de referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

4.38.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

4.38.3. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, com garantia mínima de acordo com o Código de Direito do Consumidor ou legislação pertinente.

4.38.4. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.





4.38.5. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas secretarias. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

4.38.6. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno.

4.38.7. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.38.8. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

4.38.9. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

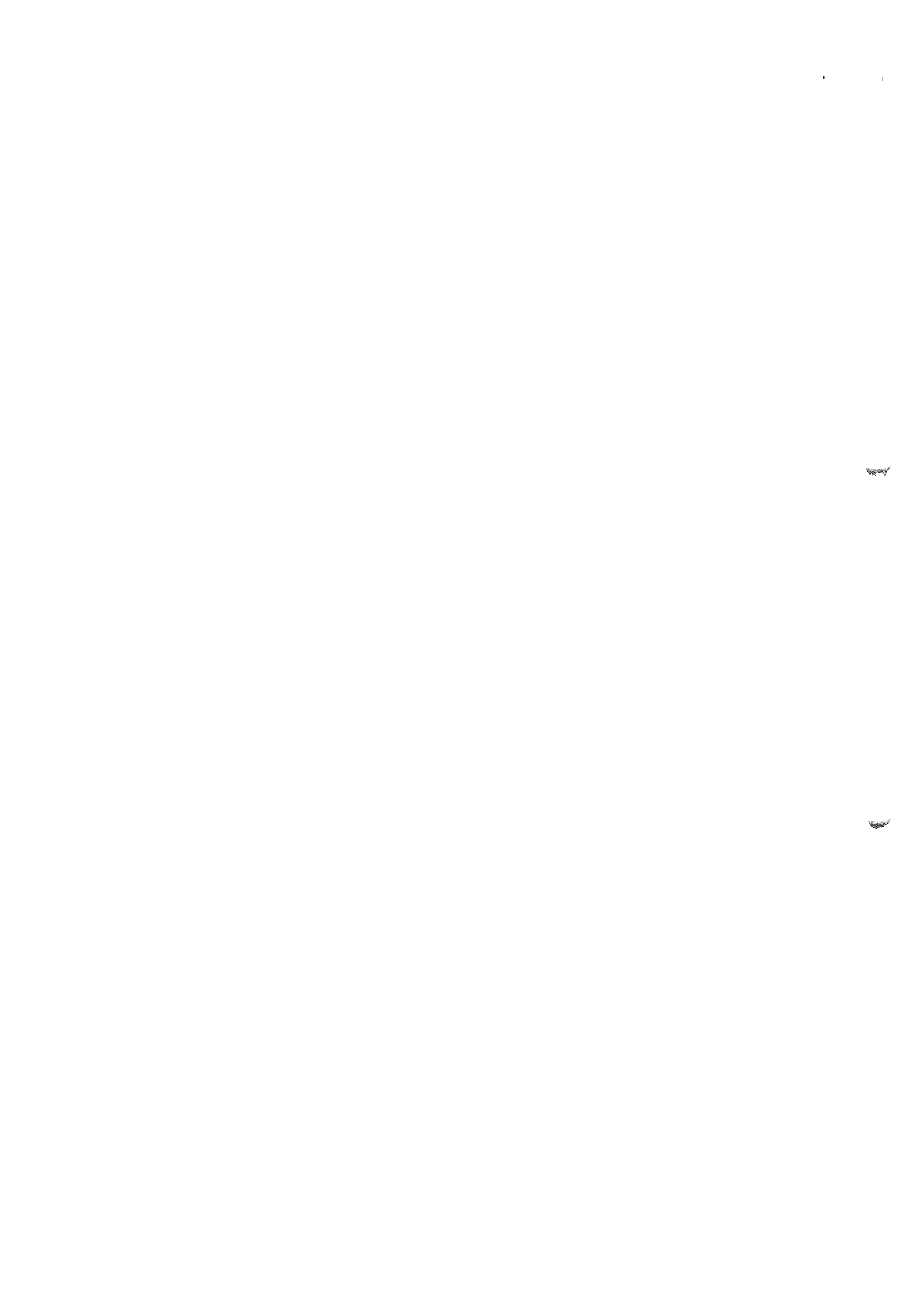
A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

4.38.10. Serão consideradas marcas de padrão de referência, **para efeito de similaridade**:

TIGRE (materiais hidráulicos); DECA E CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico).

4.38.10.1. A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

4.38.11. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da





CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

4.38.12. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 ou mais recente.

4.38.13. Sempre que possível, os materiais a serem aplicados observem os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.38.14. As embalagens dos materiais, sempre que possível, devem ser do menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, garantindo a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

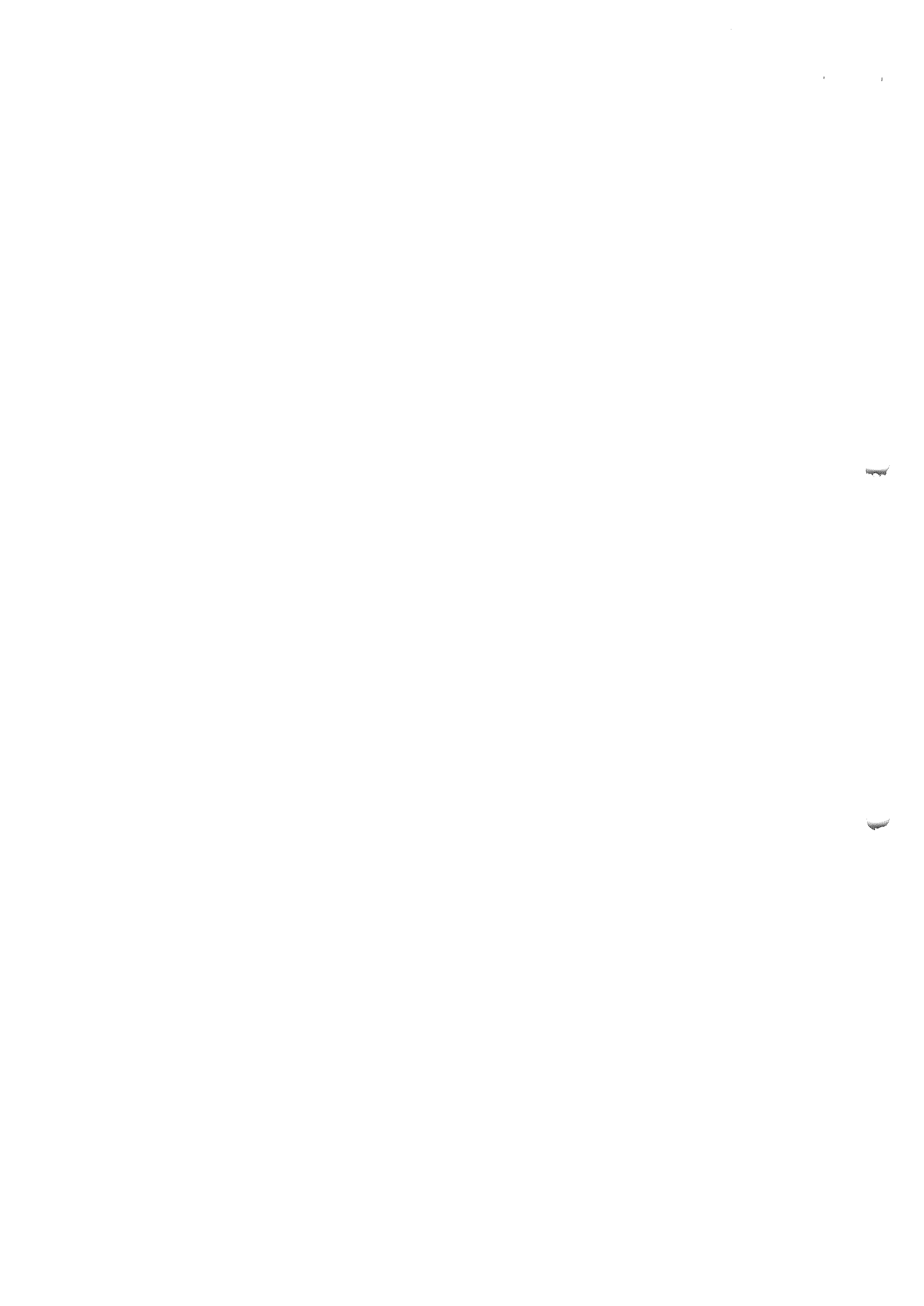
4.38.15. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.39. DOS EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

4.39.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

4.40. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.41. EQUIPE DE SERVIÇO:





4.41.1. A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

4.41.2. A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado Geral, que deverá ser o preposto da empresa, o qual ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.

4.41.3. O responsável técnico deverá ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe a Lei 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 - CONFEA. O prazo para apresentação da ART. é de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

4.41.4. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART., conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

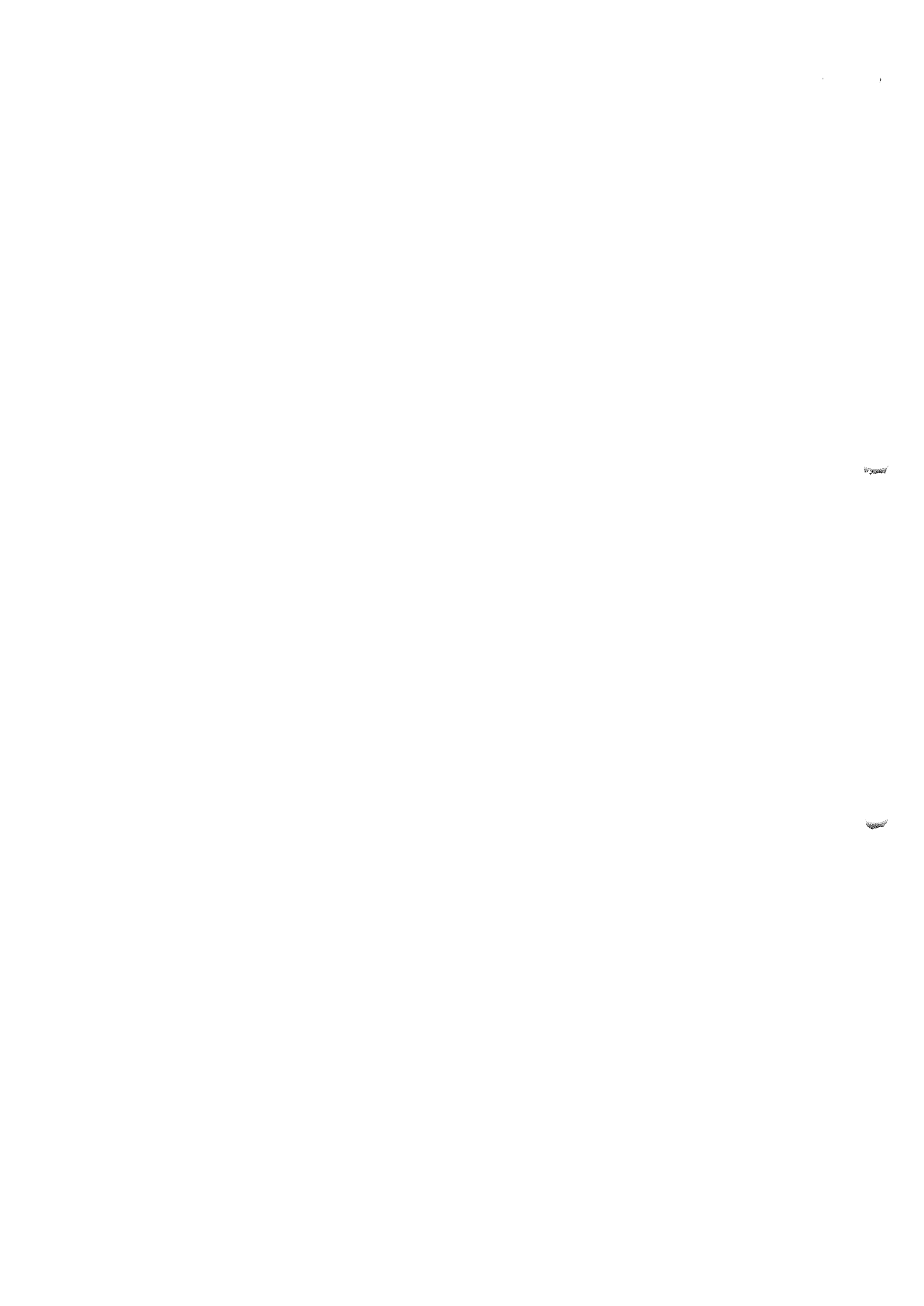
4.41.5. Caso seja necessário substituir o responsável técnico, o que vier a substituir deverá possuir a qualificação técnico-profissional de acordo com a exigência necessária apresentada nesse Edital para fins de habilitação.

4.41.6. O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

4.42. Na execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá sempre que possível e necessário aplicar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

4.43. Ao início de cada serviço, o responsável pela Ordem de Serviço deve verificar a quantidade e a qualidade de materiais levados para a realização da manutenção. No término desta, o responsável deve examinar se o serviço foi, de fato, realizado, bem como preencher um formulário disposto no ANEXO III.

4.44. A CONTRATADA deverá disponibilizar software para o controle das Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE.





4.44.1. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funções:

- a) N° da ordem de serviço
- b) Data da ordem de serviço
- c) Descrição do serviço a ser realizado
- d) Prazo para a execução do serviço

4.44.2. Caso a licitante não possua o sistema de emissão de ordens de serviço, deverá implantá-lo e disponibilizá-lo em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

4.44.3. Será necessária, pelo menos, a disponibilização de 20 (vinte) acessos para a prefeitura de Pouso Alegre.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

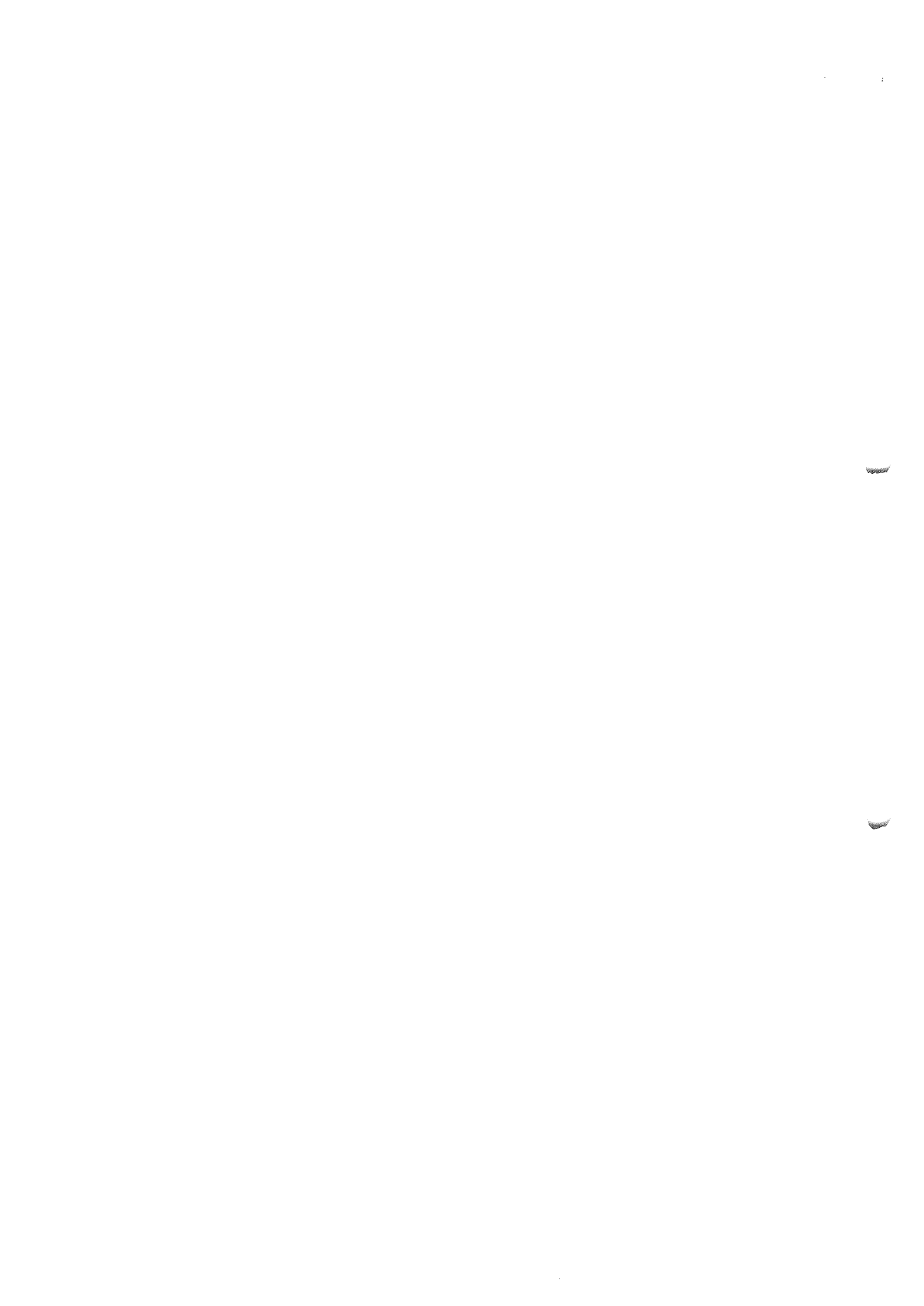
5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

5.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

5.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.





6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Obras:

Código Reduzido:	625
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	9 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Vínculo:	15000000000 - GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Secretaria de Educação:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	606
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
Vínculo:	15000001001 - ENSINO - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	613
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDED 30
Vínculo:	15400000000 - FUNDEB 30 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	1456
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
Vínculo:	25000001001 - ENSINO - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Secretaria de saúde:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	1380
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2157 - GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO ATENÇÃO PRIMÁRIA
Vínculo:	15000001002 - SAUDE - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	533





Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2101 - GARANTIR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES
Vínculo:	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	526
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2156 - GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - FES
Vínculo:	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

7.0. PAGAMENTO:

7.1. Os valores referentes aos pagamentos da equipe serão fixos e mensais na forma da proposta orçamentária pela licitante e os valores referentes aos materiais utilizados serão pagos mediante a comprovação de utilização dos itens na manutenção e conforme os valores da proposta orçamentária em caso de material não especificado deverá utilizar as fontes de pesquisa prevista nos itens 3.4 e 3.5 deste termo de referência.

7.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais das Obras e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- b) RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS;
- c) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS E OS LOCAIS;

7.2. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas lançadas na Planilha Orçamentária desta licitação.

7.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.





7.4. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com os serviços solicitados e planilha orçamentária do(s) respectivo(s) serviço(s).

7.5. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

7.6. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. Os valores referentes aos pagamentos da equipe serão fixos e mensais na forma da proposta orçamentária pela licitante e os valores referentes aos materiais utilizados serão pagos mediante a comprovação de utilização dos itens.

7.10. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes "ARIAL" ou "TIMES NEW ROMAN", com o tamanho mínimo da fonte "10".

7.11. A CONTRATADA deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta.

7.12. Para o pagamento das medições mensais, considerar-se-á **a planilha orçamentária com os valores da PROPOSTA DE PREÇOS – proposta esta disponibilizada pela vencedora no certame.**





8.0. DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá deixar de realizar nenhuma de ordem de serviços eventualmente emitida** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

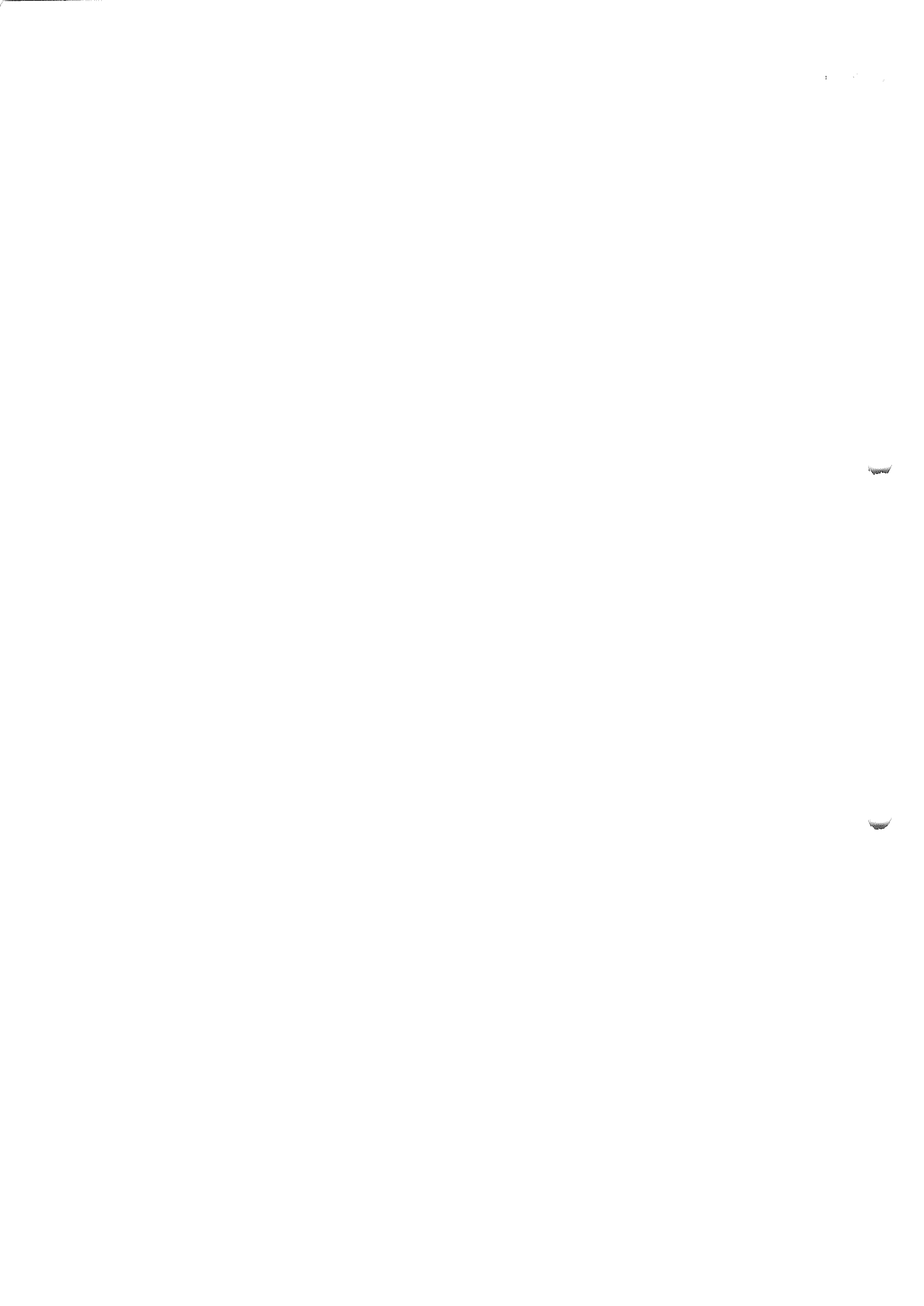
8.5. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da emissão do parecer, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

9.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. MENOR PREÇO POR LOTE

É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço Por Lote está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá





quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Ainda há de se considerar que serão vários serviços prestados de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

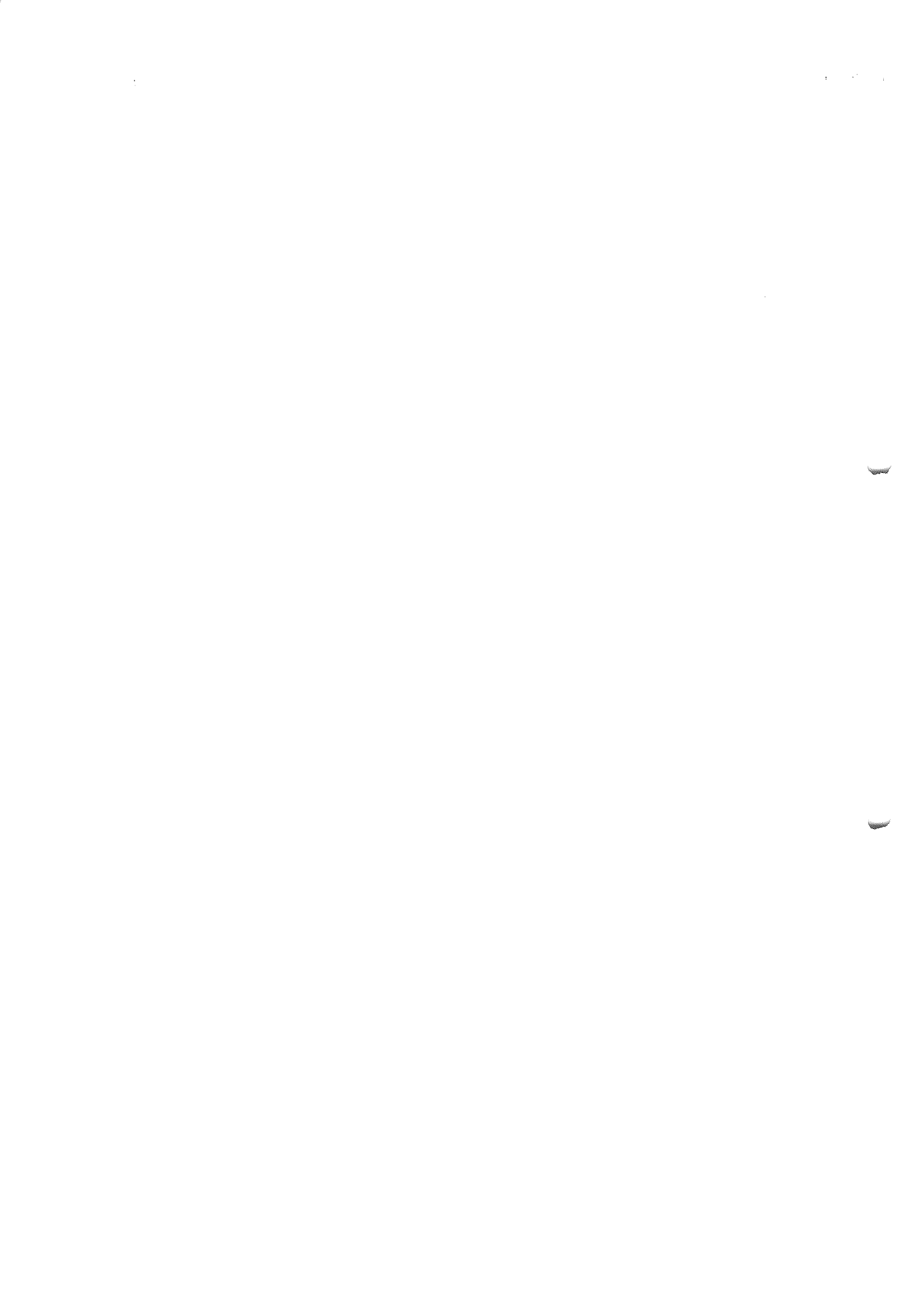
10.0. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

10.2. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

10.3. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

a) Normas da ABNT;





- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

11.0. LOCAL DE EXECUÇÃO:

11.1. Os serviços serão realizados nos prédios próprios e locados, bem como nos espaços de domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, e **serão indicados nas respectivas ordens de serviços.**

12.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

12.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil – Registro no CREA ou 01 (um) arquiteto - Registro no CAU – como Responsável Técnico.

12.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

12.4. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:





Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
TELHA EM AÇO GALVANIZADO	M ²	600,00	50%
REVESTIMENTO DE PAREDE	M ²	480,00	50%
CABO DE COBRE	M	500,00	50%

Secretaria de educação:

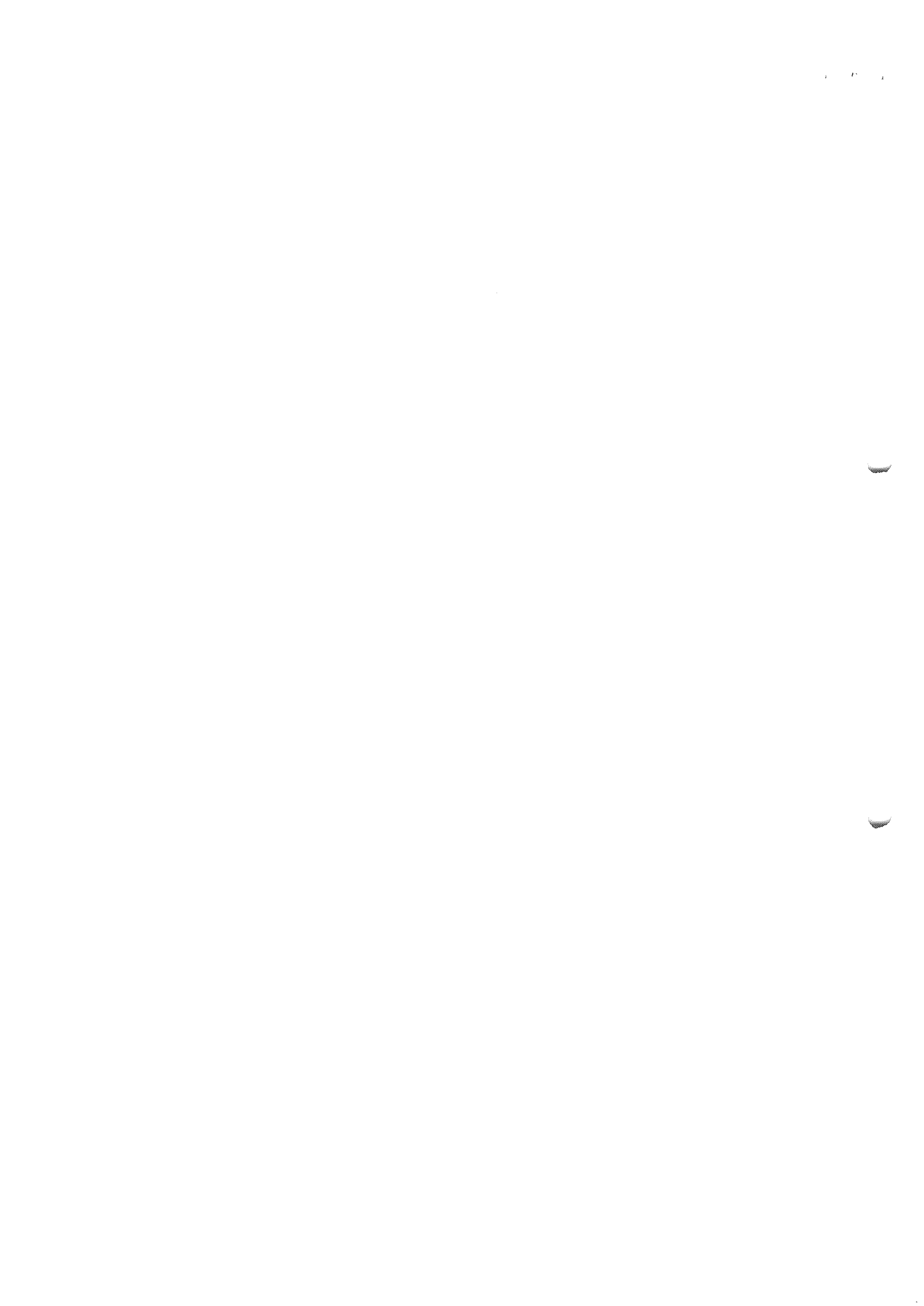
SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
MANTA ALUMINIZADA PARA COBERTURA	M ²	2.500,00	50%
TELHA EM AÇO GALVANIZADO	M ²	600,00	50%
REVESTIMENTO DE PAREDE	M ²	480,00	50%
ELETRODUTO PVC RÍGIDO	M	400	50%

Secretaria de saúde:

SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
AÇO GALVANIZADO	M ²	300,00	50%
REVESTIMENTO DE PAREDE	M ²	310,00	50%
CABO DE COBRE	M	500,00	50%

12.6. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

Secretaria de obras:





SERVIÇO
TELHA EM AÇO GALVANIZADO
REVESTIMENTO DE PAREDE
CABO DE COBRE

Secretaria de educação:

SERVIÇO
MANTA ALUMINIZADA PARA COBERTURA
TELHA EM AÇO GALVANIZADO
REVESTIMENTO DE PAREDE
ELETRODUTO PVC RÍGIDO

Secretaria de saúde:

SERVIÇO
TELHA EM AÇO GALVANIZADO
REVESTIMENTO DE PAREDE
CABO DE COBRE

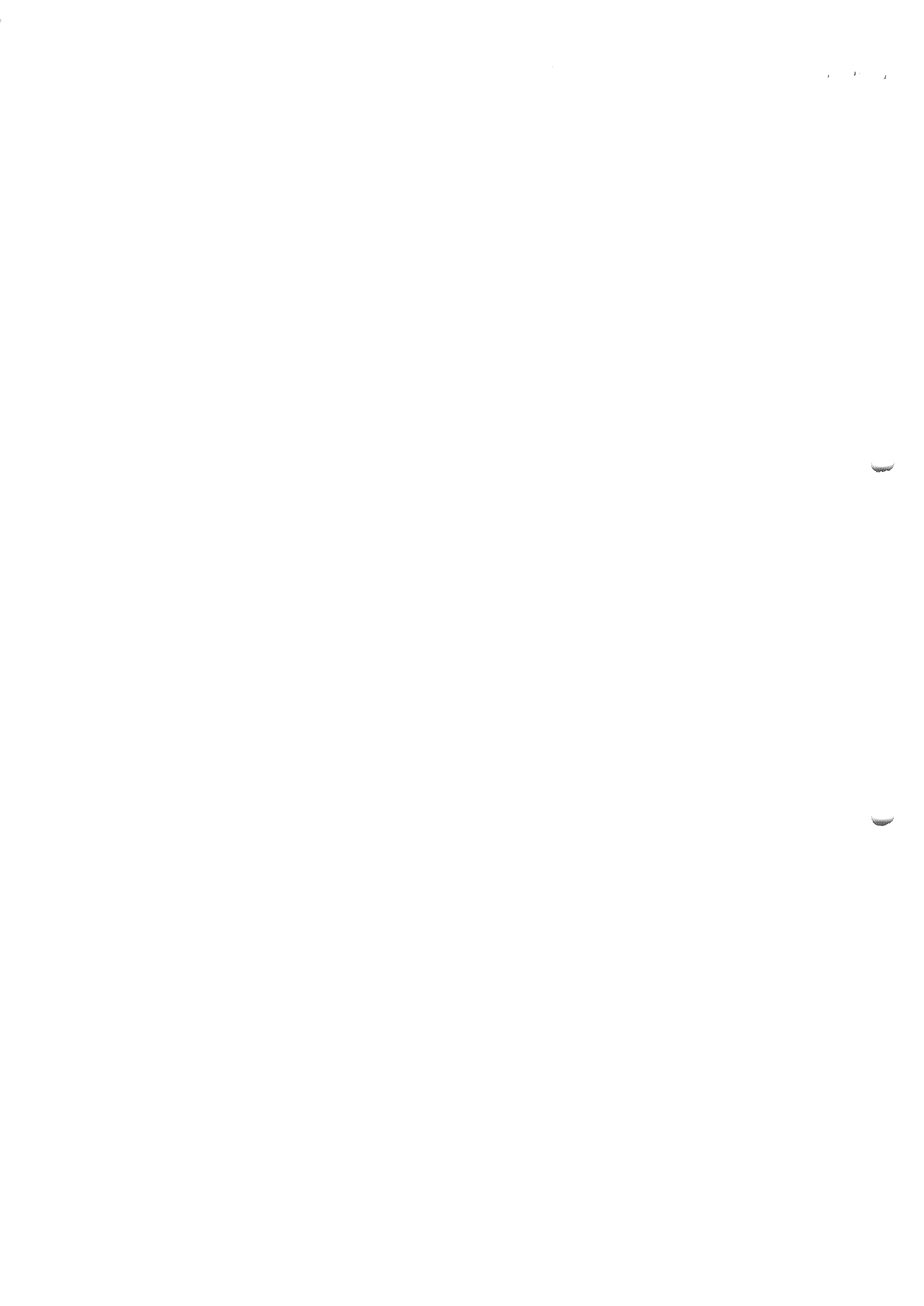
12.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico, edital e seus anexos.

12.7. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto contratado (tipo ou natureza do serviço);
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.8. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

12.9. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.





13.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

13.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

13.4.1. Secretaria de Obras:

Secretaria de Obras:		
<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>FUNÇÃO</i>
Ivone Ariadne Pereira Resende	22.762	Fiscal Titular do Contrato
Paulo Alexandre Lemes	22.343	Fiscal Suplente do Contrato

13.4.2. Secretaria de Educação:

Secretaria de Educação:





<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>FUNÇÃO</i>
Evandro Carvalho Lopes	21.151-4	Fiscal Titular do Contrato
Marcos Alan Homse de Azevedo Júnior	22.734-1	Fiscal Suplente do Contrato

13.4.3. Secretaria da Saúde:

Secretaria da Saúde:		
<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>FUNÇÃO</i>
Julia Vallery dos Santos Oliveira	22.593	Fiscal Titular do Contrato
João Marcos Lopes Reciatí	22.737	Fiscal Suplente do Contrato

13.5. Aos fiscais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.0. DA MODALIDADE:

14.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, alude ao pregão eletrônico, o qual deverá ser adotado nas cidades com mais de 50 mil habitantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 206. A utilização do pregão eletrônico faz-se adequada dada a extensão de oportunidades e ampliação de participantes, tornando

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



o certame mais concorrido e vantajoso para atingir o primado objetivo: o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, segundo o Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, a Administração Federal direta e indireta é obrigada a realizar o pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia (art. 1º, § 1º), facultando-se, contudo, às estatais a adoção das disposições do novo decreto (art. 1º, § 2º). Estendeu-se, por analogia, desde 03/02/2020 o prazo para a utilização dessa modalidade nos municípios brasileiros.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:





I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso para início dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com

